

## AVISO

### SIADAP 3 - BIÉNIO 2019-2020

#### ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO EXCELENTE

Em resultado da aplicação global do SIADAP 3 ao desempenho dos trabalhadores da IGAI no biénio de 2019-2020 e assegurado o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, publicita-se na intranet a decisão do Conselho Coordenador de Avaliação, da reunião de 7 de abril de 2021, conforme Ata n.º6/2021 (Ata n.º 3 do CCA), que promoveu declaração formal de reconhecimento de mérito significando “Desempenho Excelente”, da Coordenadora Técnica Sónia Maria Martins de Aragão Carvalho Romão, com base nos fundamentos constantes da proposta apresentada pelo avaliador e conforme consta do ponto 20 da referida ata que, para o efeito presente, se transcreve.

“...

**20. Reconhecimento de Excelência (art.º 51.º e 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro)**

**21.1** Após a harmonização e validação das menções de “Desempenho Relevante” o CCA procede à apreciação de propostas para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando “Desempenho Excelente” nos termos previstos no artigo 51.º n.º1 da citada Lei n.º66-B/2007, sendo este reconhecimento firmado através de declaração formal deste órgão conforme se dispõe no artigo 69.º n.º2 da mesma Lei.

O reconhecimento de “Desempenho Excelente” dos trabalhadores dever ter em consideração um conjunto de elementos indicadores do impacto no serviço do seu desempenho, demonstrando contributos relevantes para a concretização dos objetivos da instituição e que constituam um claro e inequívoco exemplo para os demais trabalhadores.

**21.2** Tendo sido apresentado, pelo respetivo avaliador, um pedido de reconhecimento de mérito significando “Desempenho Excelente” para a coordenadora técnica, Sónia Maria Martins de Aragão C. Romão, o CCA apreciou os fundamentos em que se baseia o pedido de reconhecimento, concluindo o seguinte:

a) À trabalhadora foi atribuída a menção qualitativa de “Desempenho Relevante”, com a classificação correspondente à menção quantitativa de 5.000 pontos, validada pelo CCA conforme consta do ponto 19 da presente ata.

b) A fundamentação apresentada consiste:

**I – Demonstrou extraordinárias competências de liderança, gestão e coordenação das áreas funcionais que lidera/coordena;**

**II – A sua competência técnica e a sua determinação foram essenciais para o alcançar de resultados orçamentais ímpares;**

**III – Foi a principal responsável pela exemplar adaptação dos serviços administrativos ao contexto pandémico.**

**c) Da fundamentação que antecede extraem-se os seguintes elementos de impacto no serviço:**

**I – Elevada competência e versatilidade funcional;**

**II – Inexcedível disponibilidade e dedicação ao serviço;**

**III – Iniciativa e autonomia na procura de soluções para situações de maior complexidade;**

**IV – Grande empenho e brio profissional no sentido da promoção da Organização;**

**V – Claro exemplo para os restantes trabalhadores.**

**21.3 Considerando que a iniciativa acima prevista (n.º 1 e 2 do art.º 51.º da Lei n.º 66-B, de 28 de fevereiro) vem acompanhada de caracterização que especifica os respetivos fundamentos e analisa o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço e qualidade excepcional do desempenho, e que da análise se conclui estarem reunidos os pressupostos exigidos para efeito deste reconhecimento, o CCA delibera, por unanimidade, promover a declaração formal de reconhecimento de Desempenho Excelente da coordenadora Técnica, Sónia Maria Martins de Aragão C. Romão, por se considerar que a trabalhadora se enquadra no padrão definido para o reconhecimento de mérito.**

**21.4 O presente reconhecimento de mérito é objeto de divulgação no serviço, através da publicitação do texto integral da proposta, pelos meios considerados adequados (n.º 3 do art.º 51.º).”**

O presente reconhecimento de mérito é objeto de divulgação no serviço, através da publicitação do texto integral da proposta, pelos meios internos considerados adequados (n.º 3 do art.º 51.º).

Lisboa, 01 de julho de 2021

A Inspetora-Geral da Administração Interna,

  
Anabela Cabral Ferreira